

Portaria n. 046, de 21 de outubro de 2020.

Dispõe sobre aprovação do Regulamento de Extraordinário Aproveitamento de Estudos da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Extraordinário Aproveitamento de Estudos da Faculdade Adventista da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 10 de dezembro de 2020.



Eber Liessi
Diretor Geral da Fadba

REGULAMENTO DE EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Dispõe sobre as normas do extraordinário aproveitamento de estudo da Faculdade Adventista da Bahia (Fadba).

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino. (Lei 9394/96, Art. 47, § 2º)

Parágrafo único. Entende-se por “Extraordinário Aproveitamento de Estudos” o discente que possui um grau elevado de conhecimento sobre os diferentes temas abordados no componente curricular que pretende solicitar o aproveitamento.

Art. 2º Não será concedido direito à realização do Exame para Aproveitamento Extraordinário nos componentes: o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); componentes curriculares que exijam aulas práticas ou práticas de ensino; o Estágio Supervisionado, componentes que façam parte do Eixo Constitutivo do curso e componentes em que o estudante já tenha sido reprovado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete aos Coordenadores dos cursos de graduação:

I - instaurar processo de verificação de extraordinário aproveitamento nos estudos, propondo data de realização das provas, observado os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e neste Regulamento;

II - divulgar instruções relativas às provas e outras avaliações;

III - mobilizar a Banca Examinadora Especial;

IV - receber a Ata da Avaliação de Desempenho e encaminhá-la para homologação pelo Colegiado de Curso;

V - enviar à Secretaria Acadêmica a Ata de Avaliação de desempenho para registro e arquivamento; e

VI - divulgar o resultado.

Parágrafo único. A documentação dos discentes que não obtiveram sucesso na avaliação será encaminhada à secretaria acadêmica para arquivamento, ficando à disposição do interessado.

Art. 4º Compete aos Colegiados de Curso de graduação:

I - validar as solicitações de extraordinário aproveitamento nos estudos;

II - constituir a Banca Examinadora Especial, designando seus membros;

III - analisar e aprovar os critérios de avaliação dos conteúdos programáticos; e

IV - homologar a Ata de Avaliação de Desempenho.

Art. 5º Compete à Banca Examinadora Especial, observado o Projeto Pedagógico do curso e o Plano de Ensino do componente curricular:

I - observar as competências e suas evidências estabelecidas no Projeto Pedagógico do curso;

II - definir os critérios de avaliação; e

III - eleger, elaborar e aplicar o instrumento de avaliação de desempenho do candidato, atribuindo-lhes nota na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez); considerando 8,0 (oito) a menor nota para aprovação.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

Art. 6º Os estudantes interessados em solicitar extraordinário aproveitamento de estudos devem requerer formalmente o pedido, mediante preenchimento de requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica, em data estabelecida no calendário acadêmico.

Art. 7º O discente deverá solicitá-lo apenas no semestre em que a disciplina/módulo for oferecida, não sendo necessário a matrícula oficial na mesma.

Art. 8º A apresentação de qualquer documento probatório não isenta o discente da realização do exame.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 9º O extraordinário aproveitamento de estudos ocorrerá mediante processo avaliativo que poderá utilizar avaliação escrita e/ou avaliação oral.

§1º A realização de prova escrita será elaborada por 1 (um) professor da área, baseada no plano de ensinagem.

§2º A avaliação do desempenho oral do candidato será realizada por uma banca examinadora, composta pelo coordenador do curso e 1(um) professor da área, caso seja necessário, o coordenador poderá convocar mais outro professor.

CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO

Art. 10. O resultado da banca e o resultado da prova, deverão compor uma única ata, assinada por todos que participaram do processo com a média do discente, e encaminhada a Secretaria Acadêmica para ser registrada e arquivada na pasta do discente.

Art. 11. O não comparecimento para realização da prova, no dia e hora marcados, implicará na reprovação no Exame e perda do direito de realização do novo Exame da mesma disciplina/módulo; exceto por motivos devidamente justificados com atestados médicos quando for um caso de saúde que impeça o discente de se locomover ou fazer o uso pleno de suas faculdades mentais, falecimento de familiares, convocação para o serviço militar. Todos os motivos listados deverão apresentar um documento comprobatório.

Art. 12. O resultado apurado pela banca examinadora tem caráter definitivo, não cabendo recurso nem pedido de revisão de nota.

Parágrafo único. O discente que não atingir nota igual ou superior a 8,0 (oito), não poderá candidatar-se novamente à comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos na mesma disciplina/módulo.

Art. 13. Uma vez que o discente tenha alcançado a nota mínima de aprovação, terá a abreviação do seu curso deferida referente à disciplina/módulo solicitada.

Art. 14. No histórico escolar, a disciplina/módulo apresentará status de "aproveitamento extraordinário de estudos".

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 16. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (Consu), revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Regulamento aprovado pelo Consu no dia 21 de outubro de 2020.

Voto n. 100/2020

Data: 21 de outubro de 2020

Atualizado em: 23 de julho de 2020.